

A5X CONTROLE S.A.

CNPJ: 52.868.654/0001-35

NIRE: 35300626664

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2024**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Às 10:00 horas do dia 23 de abril de 2024, na sede social da A5X Controle S.A. (“Companhia”), situada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 31, conjunto 72, Consolação, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01309-030.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, conforme disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.404/1976”), em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas apostas no livro de Presença de Acionistas.
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Sr. **Carlos Alberto Ferreira Filho** como Presidente e Sr. **Karel Bistolfi Luketic** como Secretário.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a criação de ações preferenciais classe “A”, nominativas, sem valor nominal e sem direito de voto, com prioridade no reembolso de capital em caso de liquidação da Companhia; **(ii)** o aumento de capital social da Companhia no valor total de R\$ 898.200,00 (oitocentos e noventa e oito mil e duzentos reais), mediante a emissão de 898.200 (oitocentas e noventa e oito mil e duzentas) novas ações; **(iii)** a alteração das matérias de competência da Assembleia Geral da Companhia; **(iv)** a alteração da composição da Diretoria e das regras de representação da Companhia; **(v)** a eleição do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro; **(vi)** a alteração da cláusula de eleição de foro constante do estatuto social da Companhia, para que seja determinada a arbitragem como meio de resolução de litígios; e **(vii)** a modificação e a consolidação do estatuto social da Companhia para refletir as deliberações tomadas.
5. **DELIBERAÇÕES:** Discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas:
 - (i) a criação de ações preferenciais classe “A”, nominativas e sem valor nominal, que, nos termos do art. 17 da Lei nº 6.404/1976, terão as seguintes características, vantagens e preferências:

- a. ausência de direito a voto; e
- b. prioridade no reembolso de capital em caso de liquidação da Companhia, sem prêmio;
- (ii) o aumento do capital social da Companhia no valor total de R\$ 898.200,00 (oitocentos e noventa e oito mil e duzentos reais), passando dos atuais R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) para R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), mediante a emissão de 898.200 (oitocentas e noventa e oito mil e duzentas) novas ações, das quais 741.078 (setecentas e quarenta e uma mil e setenta e oito) são ações ordinárias e 157.122 (cento e cinquenta e sete mil, cento e vinte e duas) são ações preferenciais classe “A”, todas nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 5,55556 cada, totalizando o aporte de R\$ 4.990.004,00 (quatro milhões, novecentos e noventa mil e quatro reais), dos quais R\$ 898.200,00 (oitocentos e noventa e oito mil e duzentos reais) (equivalentes a R\$ 1,00 por ação) foram destinados à conta de capital social e R\$ 4.091.804,00 (quatro milhões, noventa e um mil e oitocentos e quatro reais) foram destinados à formação de reserva de capital, a título de ágio na subscrição de ações, nos termos do art. 182, § 1º, alínea “a”, da Lei nº 6.404/1976, a serem subscritas pelos acionistas da seguinte forma, conforme boletins de subscrição constantes do Anexo I: (a) 638.397 (seiscentas e trinta e oito mil, trezentas e noventa e sete) ações ordinárias pelo Sr. **Carlos Alberto Ferreira Filho**, a serem totalmente integralizadas, nesta data, mediante a capitalização de crédito individual detido pelo referido acionista face à Companhia em razão de “*Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças*” celebrado nesta data, no montante de R\$ 3.546.652,84 (três milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos); (b) 157.122 (cento e cinquenta e sete mil, cento e vinte e duas) ações preferenciais classe “A” pelo Sr. **Nilson Guilherme Wirth Monteiro**, a serem totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, no montante de R\$ 872.900,70 (oitocentos e setenta e dois mil e novecentos reais e setenta centavos); (c) 72.130 (setenta e duas mil, cento e trinta) ações ordinárias pelo Sr. **Karel Bistolfi Luketic**, a serem totalmente integralizadas (c.1) nesta data, mediante a capitalização de crédito individual detido pelo referido acionista face à Companhia em razão de “*Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças*” celebrado nesta data, no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), (c.2) nesta data, mediante a capitalização de crédito individual detido pelo referido acionista em razão de adiantamento para futuro aumento de capital celebrado junto à Companhia e devidamente contabilizado em seus balanços, no montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e (c.3) no prazo de até 10 (dez) dias úteis, em moeda corrente nacional, no montante de R\$ 175.722,54 (cento e setenta e cinco mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos); e (d) 30.551

(trinta mil, quinhentas e cinquenta e uma) ações ordinárias pelo Sr. **Julian Fonseca Peña Chedjak**, a serem totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, no montante de R\$ 169.727,91 (cento e sessenta e nove mil, setecentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos);

- (iii) a modificação das competências atribuídas à Assembleia Geral, de modo que, ressalvadas as deliberações para as quais a lei ou o estatuto social da Companhia estabeleçam quórum de deliberação mais elevado, as deliberações a serem tomadas em assembleia com relação às matérias listadas a seguir estarão sujeitas ao voto afirmativo de sócios titulares de mais da metade do capital social votante, ainda que se trate de segunda convocação:
- (a) alterações do estatuto social da Companhia;
 - (b) aprovação de aumento ou redução do capital social da Companhia;
 - (c) emissão, pela Companhia, de títulos ou valores mobiliários;
 - (d) retenção de quaisquer lucros, após a distribuição do dividendo mínimo obrigatório;
 - (e) dissolução, liquidação, recuperação judicial, autofalência ou quaisquer outros procedimentos ou processos de reestruturação financeira judicial ou extrajudicial;
 - (f) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Companhia ou pela Companhia;
 - (g) a aprovação da aquisição de participação em qualquer sociedade, instituição de qualquer grupo de sociedades, "joint venture", consórcios ou aliança similar com terceiros;
 - (h) a prestação de garantias pela Companhia, sempre que o valor total dos ativos objeto da garantia exceda a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
 - (i) a contratação, pela Companhia, de obrigação em uma única operação ou numa série de operações vinculadas, cujo valor gere um endividamento para a Companhia em montante superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
 - (j) a alienação ou a aquisição de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia cujo valor exceda a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

(k) a participação da Companhia em qualquer negócio que envolva os Sócios ou suas partes relacionadas, ou qualquer pessoa física ou jurídica nas quais os sócios ou suas partes relacionadas tenham interesse econômico direto ou indireto cujo valor exceda a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

(l) celebração de convenção de grupo e adesão da Companhia a grupo de sociedades; e

(m) o exercício do direito de voto, pela Companhia, nas sociedades em que detenha participação, na qualidade de acionista ou quotista, em relação a qualquer das matérias indicadas nos itens acima (se submetido à deliberação dos sócios nos termos dos respectivos atos constitutivos);

(iv) a alteração da composição da Diretoria da Companhia, que passa a ser composta por 02 (dois) membros, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Financeiro, e das regras de representação da Companhia, que passa a poder ser representada (i) pela assinatura de ambos os Diretores, em conjunto; (ii) pela assinatura de um procurador com poderes específicos constituído por ambos os Diretores, em conjunto; (iii) pela assinatura de qualquer Diretor, isoladamente, ou de qualquer procurador com poderes específicos, para obrigações de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); e (iv) pelo Diretor Presidente ou por procurador por ele constituído com poderes específicos, isoladamente, no exercício do direito de voto da Companhia junto a sociedades de que participe como acionista ou quotista;

(v) a eleição do Sr. **Carlos Alberto Ferreira Filho**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 32.317.331-7, inscrito no CPF sob o nº 289.521.588-06, residente e domiciliado na Rua Cristóvão Diniz, nº 38, apto. 01, Cerqueira César, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01426-020, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia, e a eleição do Sr. **Karel Bistolfi Luketic**, brasileiro, em união estável, administrador, portador da carteira de identidade nº 39671696 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 369.535.948-02, residente e domiciliado na Rua Cojuba, nº 154, apto. 82, Itaim Bibi, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-040, para o cargo de Diretor Financeiro da Companhia, ambos com mandato de 03 (três) anos a contar desta data.

Os Diretores ora eleitos tomam posse de seus cargos na presente data, mediante assinatura do respectivo termo de posse cuja cópia consta do Anexo III à presente ata, que foi lavrado no livro das Atas da Diretoria, por meio do qual declaram, na forma do artigo 147 da Lei nº 6.404/1976, que não estão impedidos por lei especial, ou

condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

- (vi) a alteração da cláusula de foro, para que seja definida a arbitragem como meio de resolução de litígios no estatuto social da Companhia; e
- (vii) a modificação das Cláusulas 5, 7, 8, 10 e 20 do estatuto social da Companhia a fim de refletir o deliberado nos itens (i) a (vi), conforme redação consolidada constante no Anexo II, que passam a vigorar com a seguinte nova redação:

“Cláusula 5. *O capital social é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), dividido em 742.878 (setecentas e quarenta e duas mil, oitocentas e setenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e 157.122 (cento e cinquenta e sete mil, cento e vinte e duas) ações preferenciais classe “A”, nominativas sem valor nominal, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas.*

Parágrafo 1º. *A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.*

Parágrafo 2º: *Cada ação preferencial classe “A” terá as seguintes características, vantagens e preferências:*

- a) *ausência de direito a voto; e*
- b) *prioridade no reembolso de capital em caso de liquidação da Companhia, sem prêmio.*

Parágrafo 3º. *Os acionistas têm direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas em quaisquer aumentos de capital da Companhia, nos termos do art. 171 da Lei nº 6.404/1976.”*

“Cláusula 7. *Ressalvadas as deliberações para as quais a lei ou o estatuto social da Companhia estabeleçam quórum de deliberação mais elevado, as deliberações a serem tomadas em assembleia com relação às matérias listadas a seguir estarão*

sujeitas ao voto afirmativo de sócios titulares de mais da metade do capital social votante, ainda que se trate de segunda convocação:

- (a) alterações do estatuto social da Companhia;*
- (b) aprovação de aumento ou redução do capital social da Companhia;*
- (c) emissão, pela Companhia, de títulos ou valores mobiliários;*
- (d) retenção de quaisquer lucros, após a distribuição do dividendo mínimo obrigatório;*
- (e) dissolução, liquidação, recuperação judicial, autofalência ou quaisquer outros procedimentos ou processos de reestruturação financeira judicial ou extrajudicial;*
- (f) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Companhia ou pela Companhia;*
- (g) a aprovação da aquisição de participação em qualquer sociedade, instituição de qualquer grupo de sociedades, "joint venture", consórcios ou aliança similar com terceiros;*
- (h) a prestação de garantias pela Companhia, sempre que o valor total dos ativos objeto da garantia exceda a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);*
- (i) a contratação, pela Companhia, de obrigação em uma única operação ou numa série de operações vinculadas, cujo valor gere um endividamento para a Companhia em montante superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);*

(j) a alienação ou a aquisição de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia cujo valor exceda a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

(k) a participação da Companhia em qualquer negócio que envolva os Sócios ou suas partes relacionadas, ou qualquer pessoa física ou jurídica nas quais os sócios ou suas partes relacionadas tenham interesse econômico direto ou indireto cujo valor exceda a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

(l) celebração de convenção de grupo e adesão da Companhia a grupo de sociedades; e

(m) o exercício do direito de voto, pela Companhia, nas sociedades em que detenha participação, na qualidade de acionista ou quotista, em relação a qualquer das matérias indicadas nos itens acima (se submetido à deliberação dos sócios nos termos dos respectivos atos constitutivos).”

“Cláusula 8. A Companhia será administrada por uma Diretoria, constituída por 02 (dois) membros, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Financeiro, permitida a cumulação de cargos.

Parágrafo 1º. Compete à Diretoria exercer, em conjunto, as seguintes atribuições: (a) estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia; (b) preparar as demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia; e (c) cumprir e fazer cumprir a lei, este Estatuto Social, as disposições de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, se existente, e as deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. Compete isoladamente ao Diretor Presidente: (a) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Companhia; (b) deliberar sobre a estrutura orgânica da sociedade, das unidades administrativas e do pessoal; (c)

estabelecer competência adicionais aos demais Diretores, observados os limites e regras previstos em lei e neste Estatuto Social; e (d) estabelecer as normas e procedimentos internos, respeitadas as disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo 3º. *Compete isoladamente ao Diretor Financeiro: (a) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia; (b) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia e gerir as finanças consolidadas da Companhia; e (c) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária.*”

“Cláusula 10. *A Companhia poderá ser representada: (i) pela assinatura de ambos os Diretores, em conjunto; (ii) pela assinatura de um procurador com poderes específicos constituído por ambos os Diretores, em conjunto; (iii) pela assinatura de qualquer Diretor, isoladamente, ou de qualquer procurador com poderes específicos, para obrigações de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); e (iv) pelo Diretor Presidente ou por procurador por ele constituído com poderes específicos, isoladamente, no exercício do direito de voto da Companhia junto a sociedades de que participe como acionista ou quotista.*”

“Cláusula 20. *Todos os litígios oriundos deste Estatuto Social, ou a ele relacionados, incluindo os que tenham por objeto a validade ou a eficácia de quaisquer de suas disposições, que não sejam solucionados amigavelmente, serão resolvidos por arbitragem, de acordo com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC) (“Regulamento”), ressalvadas as modificações estabelecidas na presente cláusula de arbitragem ou as acordadas por escrito entre as partes.*

Parágrafo 1º. *O idioma da arbitragem será o português e a arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.*

Parágrafo 2º. *A arbitragem será conduzida por 03 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”), sendo 01 (um) escolhido pelo polo requerente, 01 (um) escolhido pelo polo requerido, e o terceiro, que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral, escolhido de comum acordo entre os 02 (dois) primeiros árbitros, observado o procedimento para escolha dos árbitros previsto no Regulamento e ressalvado o disposto em seu item 3.1.*

Parágrafo 3º. *Cada parte arcará com seus respectivos custos e honorários de advogados contratados para defesa de seus interesses na arbitragem. No entanto, os honorários dos árbitros e as demais despesas processuais correrão por conta da(s) parte(s) sucumbente(s) ou, se a decisão for parcial, favorecendo ambas as partes, na proporção do favorecimento.*

Parágrafo 4º. *Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, as partes elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, se e quando necessário, para fins exclusivos de: (i) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos cautelatórios como garantia à eficácia do procedimento arbitral e (ii) execução da sentença arbitral. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos neste Parágrafo não importa em renúncia à presente cláusula compromissória ou à plena jurisdição do Tribunal Arbitral.*

Parágrafo 5º. *As partes e os árbitros não divulgarão o procedimento arbitral ou seu objeto, mantendo confidenciais todas as informações direta e indiretamente relacionadas à controvérsia submetida à arbitragem.*

Parágrafo 6º. *As partes acordam que qualquer ordem, decisão ou determinação do Tribunal Arbitral será final e vinculativa entre as partes da respectiva disputa.*

Parágrafo 7º. *As partes se declaram vinculadas e obrigadas a esta cláusula compromissória para todos os fins de direito.*

Parágrafo 3º. *A arbitragem será de direito e os árbitros deverão obrigatoriamente aplicar as disposições deste Acordo e as leis da República Federativa do Brasil.*”

A administração da Companhia está autorizada e instruída a prontamente praticar todos os atos necessários à implementação das matérias aprovadas acima.

6. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Não mais havendo matéria a tratar, suspendeu-se a assembleia geral para lavratura desta ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os acionistas da Companhia.

São Paulo, 23 de abril de 2024

Mesa:

DocuSigned by:
Carlos Ferreira
1505AC8B742C449...
Carlos Alberto Ferreira Filho
Presidente

DocuSigned by:
Karel Bistolfi Luketic
8DC62BF79D7B42B...
Karel Bistolfi Luketic
Secretário

Acionistas:

DocuSigned by:
Carlos Ferreira
1505AC8B742C449...
**CARLOS ALBERTO FERREIRA
FILHO**

DocuSigned by:
Nilson Monteiro
2B08B0223B1D4EF...
**NILSON GUILHERME WIRTH
MONTEIRO**

DocuSigned by:
Karel Bistolfi Luketic
8DC62BF79D7B42B...
KAREL BISTOLFI LUKETIC

DocuSigned by:
Julian Fonseca Peña Chediak
188D659DC7AF4CD...
JULIAN FONSECA PEÑA CHEDIAK



ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DA

A5X CONTROLE S.A.

CNPJ: 52.868.654/0001-35

NIRE: 35300626664

SUBSCRITOR: CARLOS ALBERTO FERREIRA FILHO, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 32.317.331-7, inscrito no CPF sob o nº 289.521.588-06, residente e domiciliado na Rua Cristóvão Diniz, nº 38, apto. 01, Cerqueira César, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01426-020.

AÇÕES SUBSCRITAS: 638.397 (seiscentas e trinta e oito mil, trezentas e noventa e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 5,55556 por ação.

VALOR: R\$ 3.546.652,84 (três milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: integralização total, nesta data, mediante a capitalização de crédito individual detido pelo referido acionista face à Companhia em razão de “*Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças*” celebrado nesta data, no montante de R\$ 3.546.652,84 (três milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

Declaro para todos os fins, que estou de acordo com as condições expressas no presente boletim, sem qualquer ressalva.

São Paulo, 23 de abril de 2024

DocuSigned by:

Carlos Ferreira

1505AC08742C449...

CARLOS ALBERTO FERREIRA FILHO

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DA
A5X CONTROLE S.A.**

CNPJ: 52.868.654/0001-35

NIRE: 35300626664

SUBSCRITOR: NILSON GUILHERME WIRTH MONTEIRO, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 21.326.088-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 214.056.988-10, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4221, 6º andar, conjunto 62, Itaim Bibi, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-133.

AÇÕES SUBSCRITAS: 157.122 (cento e cinquenta e sete mil, cento e vinte e duas) ações preferenciais classe “A”, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 5,55556 por ação.

VALOR: R\$ 872.900,70 (oitocentos e setenta e dois mil e novecentos reais e setenta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: no prazo de 10 (dez) dias úteis, em moeda corrente nacional.

Declaro para todos os fins, que estou de acordo com as condições expressas no presente boletim, sem qualquer ressalva.

São Paulo, 23 de abril de 2024

DocuSigned by:

Nilson Monteiro

2808B0223B1D4EF...

NILSON GUILHERME WIRTH MONTEIRO

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DA

A5X CONTROLE S.A.

CNPJ: 52.868.654/0001-35

NIRE: 35300626664

SUBSCRITOR: KAREL BISTOLFI LUKETIC, brasileiro, em união estável regida pelo regime de separação total de bens, administrador, portador da carteira de identidade nº 39671696 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 369.535.948-02, residente e domiciliado na Rua Cojuba, 154, apto 82, Itaim, São Paulo/SP, CEP 04533-040;

AÇÕES SUBSCRITAS: 72.130 (setenta e duas mil, cento e trinta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 5,55556 por ação.

VALOR: R\$ 400.721,00 (quatrocentos mil, setecentos e vinte e um reais).

FORMA DE PAGAMENTO: integralização total, (i) nesta data, mediante a capitalização de crédito individual detido pelo referido acionista face à Companhia em razão de “*Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças*” celebrado nesta data, no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), (ii) nesta data, mediante a capitalização de crédito individual detido pelo referido acionista em razão de adiantamento para futuro aumento de capital celebrado junto à Companhia e devidamente contabilizado em seus balanços, no montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e (iii) no prazo de até 10 (dez) dias úteis, em moeda corrente nacional, no montante de R\$ 175.722,54 (cento e setenta e cinco mil reais, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e quatro).

Declaro para todos os fins, que estou de acordo com as condições expressas no presente boletim, sem qualquer ressalva.

São Paulo, 23 de abril de 2024

DocuSigned by:

8DC62BF79D7B42B...

KAREL BISTOLFI LUKETIC

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DA

A5X CONTROLE S.A.

CNPJ: 52.868.654/0001-35

NIRE: 35300626664

SUBSCRITOR: JULIAN FONSECA PEÑA CHEDIAK, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 78.241 e no CPF sob o nº 001.192.447-05, com domicílio profissional na Rua Visconde de Pirajá, nº 351, 13º andar, Ipanema, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22410-003.

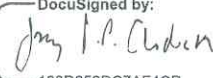
AÇÕES SUBSCRITAS: 30.551 (trinta mil, quinhentas e cinquenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 5,55556 por ação.

VALOR: R\$ 169.727,91 (cento e sessenta e nove mil, setecentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: no prazo de 10 (dez) dias úteis, em moeda corrente nacional.

Declaro para todos os fins, que estou de acordo com as condições expressas no presente boletim, sem qualquer ressalva.

São Paulo, 23 de abril de 2024

DocuSigned by:

188D659DC7AE4CD

JULIAN FONSECA PEÑA CHEDIAK

ANEXO II
ESTATUTO SOCIAL DA
A5X CONTROLE S.A.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Cláusula 1. A A5X Controle S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima, que se rege pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Cláusula 2. A Companhia tem por objeto social a participação em quaisquer outras sociedades como sócia, acionista ou quotista, no Brasil ou no exterior (CNAE 64.63-8-00).

Cláusula 3. A Companhia tem sede e foro na Rua Fernando de Albuquerque, nº 31, conjunto 72, Consolação, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01.309-030, podendo, por deliberação da Diretoria, criar filiais, sucursais ou agências e demais dependências em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Cláusula 4. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5. O capital social é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), dividido em 742.878 (setecentas e quarenta e duas mil, oitocentas e setenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e 157.122 (cento e cinquenta e sete mil, cento e vinte e duas) ações preferenciais classe “A”, nominativas sem valor nominal, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas.

Parágrafo 1º. A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º. Cada ação preferencial classe “A” terá as seguintes características, vantagens e preferências:

- a) ausência de direito a voto; e
- b) prioridade no reembolso de capital em caso de liquidação da Companhia, sem prêmio.

Parágrafo 3º. Os acionistas têm direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas em quaisquer aumentos de capital da Companhia, nos termos do art. 171 da Lei nº 6.404/1976.”

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Cláusula 6. A Assembleia Geral reunir-se-á, (a) ordinariamente: nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social para: (i) tomar as contas dos administradores, discutir e votar as demonstrações financeiras; (ii) eleger os diretores nas épocas próprias e o Conselho Fiscal, quando for o caso; (iii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos, quando for o caso; (iv) fixar a remuneração dos administradores; e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais aconselhem ou exijam a manifestação dos acionistas.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou, nas hipóteses previstas em lei, pelo Conselho Fiscal ou por acionista, competindo-lhe discutir e deliberar sobre matéria constante do edital de convocação. A primeira convocação deverá ser realizada com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência; não se realizando a assembleia, o anúncio de segunda convocação deverá ser feito com 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo 2º. O edital de convocação deverá indicar a data, hora e local da Assembleia Geral, bem como as matérias da ordem do dia. Dispensam-se as formalidades de convocação, quando todos os acionistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e ordem do dia.

Parágrafo 3º. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas na modalidade digital, total ou parcialmente, nos termos da regulamentação aplicável, hipótese na qual será considerada como realizada na sede da Companhia para todos os fins legais.

Parágrafo 4º. A assembleia geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 5º. Os trabalhos serão presididos por acionista indicado por maioria simples dos acionistas presentes e o secretário será por ele escolhido entre os presentes.

Parágrafo 6º. Dos trabalhos e deliberações das Assembleias Gerais será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas, para os fins legais.

Cláusula 7. Ressalvadas as deliberações para as quais a lei ou o estatuto social da Companhia estabeleçam quórum de deliberação mais elevado, as deliberações a serem tomadas em assembleia com relação às matérias listadas a seguir estarão sujeitas ao voto afirmativo de sócios titulares de mais da metade do capital social votante, ainda que se trate de segunda convocação:

- (a) alterações do estatuto social da Companhia;
- (b) aprovação de aumento ou redução do capital social da Companhia;
- (c) emissão, pela Companhia, de títulos ou valores mobiliários;
- (d) retenção de quaisquer lucros, após a distribuição do dividendo mínimo obrigatório;
- (e) dissolução, liquidação, recuperação judicial, autofalência ou quaisquer outros procedimentos ou processos de reestruturação financeira judicial ou extrajudicial;
- (f) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Companhia ou pela Companhia;
- (g) a aprovação da aquisição de participação em qualquer sociedade, instituição de qualquer grupo de sociedades, “*joint venture*”, consórcios ou aliança similar com terceiros;
- (h) a prestação de garantias pela Companhia, sempre que o valor total dos ativos objeto da garantia exceda a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (i) a contratação, pela Companhia, de obrigação em uma única operação ou numa série de operações vinculadas, cujo valor gere um endividamento para a Companhia em montante superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (j) a alienação ou a aquisição de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia cujo valor exceda a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (k) a participação da Companhia em qualquer negócio que envolva os Sócios ou suas partes relacionadas, ou qualquer pessoa física ou jurídica nas quais os sócios ou suas partes relacionadas tenham interesse econômico direto ou indireto cujo valor exceda a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- (l) celebração de convenção de grupo e adesão da Companhia a grupo de sociedades;
e
- (m) o exercício do direito de voto, pela Companhia, nas sociedades em que detenha participação, na qualidade de acionista ou quotista, em relação a qualquer das matérias

indicadas nos itens acima (se submetido à deliberação dos sócios nos termos dos respectivos atos constitutivos).

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 8. A Companhia será administrada por uma Diretoria, constituída por 02 (dois) membros, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Financeiro, permitida a cumulação de cargos.

Parágrafo 1º. Compete à Diretoria exercer, em conjunto, as seguintes atribuições: (a) estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia; (b) preparar as demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia; e (c) cumprir e fazer cumprir a lei, este Estatuto Social, as disposições de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, se existente, e as deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. Compete isoladamente ao Diretor Presidente: (a) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Companhia; (b) deliberar sobre a estrutura orgânica da sociedade, das unidades administrativas e do pessoal; (c) estabelecer competência adicionais aos demais Diretores, observados os limites e regras previstos em lei e neste Estatuto Social; e (d) estabelecer as normas e procedimentos internos, respeitadas as disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo 3º. Compete isoladamente ao Diretor Financeiro: (a) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia; (b) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia e gerir as finanças consolidadas da Companhia; e (c) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária.

Cláusula 9. O prazo do mandato dos membros da Diretoria será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. A investidura no cargo faz-se por termo lavrado no Livro das Atas da Diretoria. Em caso de reeleição, os diretores serão empossados pela Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades.

Parágrafo 2º. Os mandatos dos diretores reputam-se prorrogados até a posse dos seus sucessores.

Parágrafo 3º. Os diretores poderão ser destituídos ou substituídos a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral.

Cláusula 10. A Companhia poderá ser representada: (i) pela assinatura de ambos os Diretores,

em conjunto; (ii) pela assinatura de um procurador com poderes específicos constituído por ambos os Diretores, em conjunto; (iii) pela assinatura de qualquer Diretor, isoladamente, ou de qualquer procurador com poderes específicos, para obrigações de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); e (iv) pelo Diretor Presidente ou por procurador por ele constituído com poderes específicos, isoladamente, no exercício do direito de voto da Companhia junto a sociedades de que participe como acionista ou quotista.

Cláusula 11. As procurações outorgadas pela Companhia deverão especificar os poderes concedidos e o seu termo, que, com exceção das procurações *ad judicium*, não poderá ultrapassar 01 (um) ano.

Cláusula 12. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos diretores, procurador(es) ou empregado(s) que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Cláusula 13. A Assembleia Geral fixará anualmente o montante global ou individual da remuneração dos Diretores.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Cláusula 14. O Conselho Fiscal da Companhia, não permanente, com as atribuições estabelecidas em lei, será composto de 03 (três) membros efetivos.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal não funciona em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

Parágrafo 2º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elegeu, observado o limite mínimo legal.

Cláusula 15. O mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente à respectiva eleição, permitida a reeleição, permanecendo os Conselheiros nos cargos até a posse de seus sucessores.

Cláusula 16. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo 1º. As reuniões serão convocadas por qualquer membro do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º. O Conselho Fiscal se manifestará por maioria absoluta de votos, presente a maioria de seus membros.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS

Cláusula 17. O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 18. Ao final de cada exercício social, serão levantadas as demonstrações financeiras de acordo com as normas legais aplicáveis. A Companhia pode, a critério da Diretoria, levantar demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou em períodos menores de tempo, observadas as prescrições legais, e a Diretoria pode deliberar e declarar dividendos intermediários à conta do lucro líquido apurado no período ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, inclusive como antecipação, total ou parcial, do dividendo obrigatório do exercício em curso.

Parágrafo 1º. Após efetivadas as deduções previstas em lei, a Assembleia Geral deliberará pela distribuição de lucros com base em proposta apresentada pela Diretoria e, se em funcionamento, após obtido o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º. Em cada exercício social, os acionistas farão jus a um dividendo obrigatório de 5% (cinco por cento) do lucro líquido da Companhia, na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/1976, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 4º do referido artigo 202.

Parágrafo 3º. Pode, ainda, a Diretoria deliberar o pagamento de juros sobre o capital próprio de acordo com a legislação em vigor, em substituição total ou parcial dos dividendos, inclusive intermediários, ou, ainda, em adição aos mesmos.

Parágrafo 4º. Caberá à Diretoria, observada a legislação em vigor, fixar, a seu critério, o valor e a data do pagamento de cada parcela de juros sobre o capital próprio, cujo pagamento vier a deliberar.

Parágrafo 5º. A Assembleia Geral decidirá a respeito da imputação, ao valor do dividendo obrigatório, do montante dos juros sobre o capital próprio deliberado pela Companhia durante o exercício.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Cláusula 19. A Companhia dissolver-se-á, entrando em liquidação, nos casos previstos em lei ou

em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Por ocasião da liquidação da Companhia, caberá à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO VIII ARBITRAGEM

Cláusula 20. Todos os litígios oriundos deste Estatuto Social, ou a ele relacionados, incluindo os que tenham por objeto a validade ou a eficácia de quaisquer de suas disposições, que não sejam solucionados amigavelmente, serão resolvidos por arbitragem, de acordo com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC) (“Regulamento”), ressalvadas as modificações estabelecidas na presente cláusula de arbitragem ou as acordadas por escrito entre as partes.

Parágrafo 1º. O idioma da arbitragem será o português e a arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo 2º. A arbitragem será conduzida por 03 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”), sendo 01 (um) escolhido pelo polo requerente, 01 (um) escolhido pelo polo requerido, e o terceiro, que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral, escolhido de comum acordo entre os 02 (dois) primeiros árbitros, observado o procedimento para escolha dos árbitros previsto no Regulamento e ressalvado o disposto em seu item 3.1.

Parágrafo 3º. Cada parte arcará com seus respectivos custos e honorários de advogados contratados para defesa de seus interesses na arbitragem. No entanto, os honorários dos árbitros e as demais despesas processuais correrão por conta da(s) parte(s) sucumbente(s) ou, se a decisão for parcial, favorecendo ambas as partes, na proporção do favorecimento.

Parágrafo 4º. Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, as partes elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, se e quando necessário, para fins exclusivos de: (i) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos cautelatórios como garantia à eficácia do procedimento arbitral e (ii) execução da sentença arbitral. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos neste Parágrafo não importa em renúncia à presente cláusula compromissória ou à plena jurisdição do Tribunal Arbitral.

Parágrafo 5º. As partes e os árbitros não divulgarão o procedimento arbitral ou seu objeto, mantendo confidenciais todas as informações direta e indiretamente relacionadas à controvérsia submetida à arbitragem.

Parágrafo 6º. As partes acordam que qualquer ordem, decisão ou determinação do Tribunal Arbitral será final e vinculativa entre as partes da respectiva disputa.

Parágrafo 7º. As partes se declaram vinculadas e obrigadas a esta cláusula compromissória para todos os fins de direito.

Parágrafo 8º. A arbitragem será de direito e os árbitros deverão obrigatoriamente aplicar as disposições deste Acordo e as leis da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 21. As publicações previstas na lei, sendo necessárias, serão feitas no jornal que vier a ser determinado por deliberação dos sócios.

Cláusula 22. A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou da Diretoria acatar declaração de voto de qualquer acionista signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Cláusula 23. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles se aplicando as disposições legais vigentes.

* * *

ANEXO III

TERMO DE POSSE

Neste ato e na melhor forma de direito, o Sr. **Carlos Alberto Ferreira Filho**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 32.317.331-7, inscrito no CPF sob o nº 289.521.588-06, residente e domiciliado na Rua Cristóvão Diniz, nº 38, apto. 01, Cerqueira César, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01426-020, toma posse como Diretor Presidente da **A5X Controle S.A.**, conforme eleição realizada em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia nesta data, com mandato de 03 (três) anos.

O Diretor ora investido declara não estar impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou quaisquer outros crimes que o impediriam de exercer atividades mercantis.

São Paulo, 23 de abril de 2024

DocuSigned by:
Carlos Ferreira
1505AC8B742C449...

CARLOS ALBERTO FERREIRA FILHO

TERMO DE POSSE

Neste ato e na melhor forma de direito, o Sr. **Karel Bistolfi Luketic**, brasileiro, em união estável, administrador, portador da carteira de identidade nº 39671696 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 369.535.948-02, residente e domiciliado na Rua Cojuba, nº 154, apto. 82, Itaim Bibi, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-040, toma posse como Diretor Financeiro da **A5X Controle S.A.**, conforme eleição realizada em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia nesta data, com mandato de 03 (três) anos.

O Diretor ora investido declara não estar impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou quaisquer outros crimes que o impediriam de exercer atividades mercantis.

São Paulo, 23 de abril de 2024

DocuSigned by:


8DC62BF79D7B42B

KAREL BISTOLFI LUKETIC

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 9506EB49B4C84AB133B50632FEBD97B0

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: 240423 - A5X Controle - Aia de AGE (aumento de capital) - pdf.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 24

Assinaturas: 12

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Chediak Advogados

Assinatura guiada: Ativado

RUA VISCONDE DE PIRAJÁ, 351, 13º andar

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Rio de Janeiro, BR-RJ 22410-003

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

assinatura.digital@chediak.com.br

Endereço IP: 18.228.12.203

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Chediak Advogados

Local: DocuSign

23/04/2024 10:55:58

assinatura.digital@chediak.com.br

Eventos do signatário

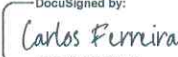
Carlos Ferreira

carlos.ferreira@a5x.com.br

CEO

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 1505AC8B742C449...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.27.182.32

Registro de hora e data

Enviado: 23/04/2024 11:43:38

Visualizado: 23/04/2024 12:26:18

Assinado: 23/04/2024 12:27:17

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

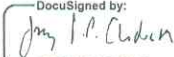
Aceito: 23/04/2024 12:26:18

ID: 4d92a985-84d5-4a96-8045-ca3bbd974a3a

Julian Fonseca Pena Chediak

julian.chediak@chediak.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 188D659DC7AF4CD...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 168.205.101.46

Assinado com o uso do celular

Enviado: 23/04/2024 11:43:40

Visualizado: 24/04/2024 06:14:42

Assinado: 24/04/2024 06:15:53

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:


Aceito: 24/04/2024 06:14:42

ID: 787e6c94-88ff-400a-913c-7c3ad63374b9

Karel Bistolfi Luketic

karel.luketic@a5x.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 8DC628F79D7B42B...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 177.26.224.141

Assinado com o uso do celular

Enviado: 23/04/2024 11:43:39

Visualizado: 23/04/2024 11:46:12

Assinado: 23/04/2024 11:48:03

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 23/04/2024 11:46:12

ID: b0810a04-ffb7-455a-8112-67973340627c

Nilson Monteiro

nilson.monteiro@idealctvm.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 2B08B023B1D4EF...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 172.225.253.136

Assinado com o uso do celular

Enviado: 23/04/2024 11:43:40

Visualizado: 23/04/2024 13:57:31

Assinado: 23/04/2024 13:57:40

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 23/04/2024 13:57:31

ID: ae23f30d-4117-47f4-8385-16e2f1549e4d

Eventos do signatário presença:	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Daniel de Syllos Lima Gavranic daniel.gavranic@chediak.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 19/02/2024 12:09:35 ID: acb94328-301a-470e-918f-e3c6ca43abfe	Copiado	Enviado: 23/04/2024 11:43:39
Thais Vieira Lima thais.lima@chediak.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 22/06/2022 13:22:47 ID: c7305e2e-4b5b-44a5-896d-28467a1f5ff7	Copiado	Enviado: 23/04/2024 11:43:41 Visualizado: 23/04/2024 11:49:24
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	23/04/2024 11:43:41
Entrega certificada	Segurança verificada	23/04/2024 13:57:31
Assinatura concluída	Segurança verificada	23/04/2024 13:57:40
Concluído	Segurança verificada	24/04/2024 06:15:53
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Chediak Lopes da Costa Cristofaro Simões Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Chediak Lopes da Costa Cristofaro Simões Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: assinatura.digital@clcmra.com.br

To advise Chediak Lopes da Costa Cristofaro Simões Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at assinatura.digital@clcmra.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Chediak Lopes da Costa Cristofaro Simões Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to assinatura.digital@clcmra.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Chediak Lopes da Costa Cristofaro Simões Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to assinatura.digital@clcmra.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Chediak Lopes da Costa Cristofaro Simões Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Chediak Lopes da Costa Cristofaro Simões Advogados during the course of your relationship with Chediak Lopes da Costa Cristofaro Simões Advogados.